



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO VISTA

RELATORIA:

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 1/2024

OBJETO: Reclamação de Vícios Ocultos - Bahia Ferrovias S.A. (BAFER)

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.176345/2022-94

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Nota Jurídica nº 00013/2023/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: Acompanhar o Voto do Diretor-Relator, Voto DLL 82 (SEI 19283326).

EMENTA

SUFER. VÍCIOS OCULTOS. BAHIA FERROVIAS. BAFER. ACOMPANHA VOTO DO DIRETOR-RELATOR.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de processo em que são apresentadas as análises acerca das reclamações formuladas pela Subconcessionária Bahia Ferrovias S.A. - BAFER sobre supostos vícios ocultos que acometem os bens da ferrovia cuja posse foi a ela transferida pela Interveniante Subconcedente VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, sucedida pela INFRA S.A.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. A Cláusula 3.1.3 do Contrato de Subconcessão da Bahia Ferrovias S.A., estabelece o prazo de 365 dias, a contar da data de assunção, que se deu no dia 3 de setembro de 2021, para que, nos termos do Anexo 5, a Subconcessionária reclamasse à ANTT eventuais vícios ocultos nos bens da Ferrovia cuja posse foi a ela transferida pela Interveniante Subconcedente VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

2.2. Em atendimento ao instrumento contratual, a BAFER protocolou no dia 1º de setembro de 2022, tempestivamente, cinco processos apresentando as reclamações formais de vícios ocultos:

- Vício oculto de carbonatação identificado nas Obras de Arte Especiais da FIOL 1 - Parte 1 - Processo SEI nº 50500.172649/2022-82;
- Vício oculto de carbonatação identificado nas Obras de Arte Especiais da FIOL 1 - Parte 2 - Processo SEI nº 50500.172724/2022-13;
- Vício oculto falta de transição em aterros e deficiência na compactação da infraestrutura ferroviária - Processo SEI nº 50500.172587/2022-17;
- Vício oculto de patologias nos dormentes instalados na FIOL 1 - Processo SEI nº 50500.172532/2022-07; e
- Vício oculto de insuficiência nos fatores de segurança dos taludes de cortes em solo e em rochas - Processo SEI nº 50500.172485/2022-93.

2.3. Além dos processos listados acima, a BAFER protocolou em 2 de setembro de 2022, o Processo SEI nº 50500.172918/2022-19, referente à constatação de inexatidão no inventário dos bens da subconcessão. Embora o referido processo não trate de reclamação de vício oculto, a Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER, optou por incluí-lo no rol de análises referente aos supostos vícios ocultos em virtude das características de semelhança das análises e pelo fato de aplicação dos conceitos relativos aos vícios ocultos nas análises.

2.4. Após a devida instrução processual, os autos foram distribuídos ao Diretor Luciano Lourenço, em 3 de março de 2023, conforme certidão (SEI 15743395).

2.5. No dia 27 de novembro de 2023, o Diretor-relator incluiu o processo na pauta da 971ª Reunião Deliberativa Pública- RDP, que aconteceu no dia 7 de dezembro de 2023.

2.6. Na ocasião, após sustentação oral proferida por advogado da BAFER, pedi vista do processo por entender que a matéria demandava um estudo mais aprofundado acerca dos elementos apresentados pelo representante da Subconcessionária.

2.7. Após nova diligência realizada junto à SUFER, e de tomar conhecimento de todas as manifestações acostadas aos autos, concluí que os elementos trazidos pela Subconcessionária foram devidamente analisados, tanto pela Superintendência de Transporte Ferroviário – SUFER quanto pela INFRA S.A., não restando dúvidas quanto ao teor das manifestações e recomendações da área técnica desta ANTT.

2.8. Nesse sentido, me alinho com a integralidade do VOTO DLL 82 (SEI 19283326), destacando o que já foi ressaltado pelo Diretor-relator de que os presentes autos se **servem apenas para o reconhecimento ou não de vícios ocultos**, não se procura, neste momento, aferir o valor devido à Subconcessionária a título de indenização.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, VOTO por acompanhar o Diretor-relator e propor ao colegiado que delibere, nos termos da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DLL (SEI 16281913), por:

- Conhecer a reclamação formulada pela Bahia Ferrovias S.A. no processo nº 50500.172532/2022-07, para, no mérito, dar-lhe provimento, no que tange à existência de vícios ocultos (patologia nos dormentes);
- Conhecer as reclamações formuladas pela Bahia Ferrovias S.A. nos processos nº 50500.172649/2022-82, 50500.172724/2022-13, 50500.172587/2022-17 e 50500.172485/2022-93, para, no mérito, negar-lhes provimento, uma vez que os pontos reclamados não caracterizam vícios ocultos;
- Determinar que o processo nº 50500.172918/2022-19, que trata do pleito de inexatidão de inventários, seja desvinculado do presente processo e devidamente instruído para posterior julgamento individualizado.
- Determinar à SUFER a instauração de processo administrativo específico para apurar a extensão e valoração das ações de compensação relativas à reclamação deferida, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Lucas Asfor Rocha Lima



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 22/02/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21810067** e o código CRC **403BCFF7**.

Referência: Processo nº 50500.176345/2022-94

SEI nº 21810067

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br